



University of  
Texas Libraries



e-revist@s



Centro Unversitário Santo Agostinho

revistafsa

[www4.fsnet.com.br/revista](http://www4.fsnet.com.br/revista)

Rev. FSA, Teresina, v. 20, n. 4, art. 7, p. 133-145, abr. 2023

ISSN Impresso: 1806-6356 ISSN Eletrônico: 2317-2983

<http://dx.doi.org/10.12819/2023.20.4.7>

DOAJ DIRECTORY OF  
OPEN ACCESS  
JOURNALS

WZB  
Wissenschaftszentrum Berlin  
für Sozialforschung



MIAR



## Empregos Verdes: Promoção da Sustentabilidade nas Relações de Trabalho

### Green Jobs: Promoting Sustainability in Labor Relations

#### Sonia Aparecida de Carvalho

Doutora em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí  
sonia.adv.2008@hotmail.com

#### Maira Angélica Dal Conte Tonial

Doutora em Ciência Jurídica pela Univali  
Mestre em Direito pela Unisinos  
mairatonial@upf.br

---

#### Endereço: Sonia Aparecida de Carvalho

R. Uruguai, 458 - Centro, Itajaí - SC, 88302-901, Brasil.

#### Endereço: Maira Angélica Dal Conte Tonial

R. Uruguai, 458 - Centro, Itajaí - SC, 88302-901, Brasil.

Editor-Chefe: Dr. Tonny Kerley de Alencar  
Rodrigues

Artigo recebido em 23/02/2023. Última versão  
recebida em 09/03/2023. Aprovado em 10/03/2023.

Avaliado pelo sistema Triple Review: a) Desk Review  
pelo Editor-Chefe; e b) Double Blind Review  
(avaliação cega por dois avaliadores da área).

Revisão: Gramatical, Normativa e de Formatação



## RESUMO

A pesquisa do artigo tem o objetivo de investigar os empregos verdes na promoção da sustentabilidade nas relações de trabalho. O objetivo geral do artigo pretende pesquisar a relação entre o emprego verde e o trabalho decente, como a definição de emprego verde e trabalho decente e digno. O artigo pretende estudar o uso e o acesso de empregos verdes na promoção da sustentabilidade, diante da crise mundial do trabalho e da economia. Pretende analisar a vinculação do desenvolvimento sustentável e da sustentabilidade através da geração de empregos verdes, como uma forma eficaz de se construir uma nova economia verde sustentável. Por fim, na pesquisa do artigo foi utilizado o método indutivo, usando as técnicas do referente, da categoria, do conceito operacional e da pesquisa bibliográfica.

**Palavras-chave:** Empregos Verdes. Sustentabilidade. Relações de Trabalho.

## ABSTRACT

The article research aims to investigate green jobs in promoting sustainability in labor relations. The general objective of the article intends to research the relationship between green employment and decent work, as the definition of green employment and decent and decent work. The article intends to study the use and access of green jobs in promoting sustainability, given the world crisis in work and the economy. It intends to analyze the link between sustainable development and sustainability through the generation of green jobs, as an effective way to build a new sustainable green economy. Finally, in the research of the article, the inductive method was used, using the techniques of the referent, the category, the operational concept and the bibliographical research.

**Keywords:** Green Jobs. Sustainability. Work Relationships.

## 1 INTRODUÇÃO

A pesquisa do artigo tem o objetivo de investigar os empregos verdes e a sustentabilidade, enquanto promoção nas relações de trabalho. Diante do tema pesquisado no artigo, indaga-se na investigação: os empregos verdes são processos de promoção da sustentabilidade nas relações de trabalho? Questiona-se na pesquisa: os empregos verdes são uma forma eficaz de se construir uma nova economia verde sustentável?

Inicialmente, o artigo pesquisa a relação entre o emprego verde e o trabalho decente, como a definição de emprego verde e trabalho decente e digno. Também analisa o conceito de empregos verdes como postos de trabalho que contribuem substancialmente para a preservação ou restauração da qualidade ambiental.

Posteriormente, o artigo estuda o uso e o acesso de empregos verdes na promoção da sustentabilidade, diante da crise mundial do trabalho e da economia. Ainda, considera a vinculação do desenvolvimento sustentável e da sustentabilidade através da geração de empregos verdes, como uma forma eficaz de se construir uma nova economia verde sustentável.

Finalmente, o artigo investiga a economia verde enquanto promoção de uso do emprego verde, e qual a importância da economia verde no mundo do trabalho. Enfim, o objetivo geral do artigo é pesquisar a vinculação entre os empregos verdes e a sustentabilidade como uma nova forma de proteção do meio ambiente, do ambiente do trabalho e da pessoa do trabalhador ou trabalhadora.

Por fim, na investigação do artigo, utilizou-se o método indutivo, baseado nas técnicas do referente, da categoria, do conceito operacional e da pesquisa bibliográfica (PASOLD, 2011, p. 25-105).

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 A relação entre emprego verde e trabalho decente

Os empregos verdes são uma realidade em diversos países, tanto no âmbito nacional quanto internacional. A economia apresenta um crescimento na transição para uma economia de baixas emissões de carbono, conforme propõe a Organização Internacional do Trabalho (OIT) de uma forma socialmente justa, sem provocar grandes desequilíbrios no mercado de trabalho. A geração de empregos verdes não pode estar dissociada da noção de trabalho

decente, pois o trabalho decente é um elemento central do processo de criação e consolidação das empresas sustentáveis (MUÇOUÇA, 2009, p. 8).

A partir da publicação do Relatório Global da OIT, o conceito de empregos verdes se define como “postos de trabalho nos setores da agricultura, indústria, construção civil, instalação e manutenção, bem como em atividades científicas, técnicas, administrativas e de serviços que contribuem substancialmente para a preservação ou restauração da qualidade ambiental”. [...] Também, o conceito de empregos verdes define “algumas condições de trabalho, estabelecendo assim certa relação entre ele e a noção de trabalho decente, que vem sendo promovida pela OIT desde 1999” (MUÇOUÇA, 2009, p. 11).

Os empregos verdes no Brasil estabelecem empregos adequados e decentes. A OIT define o conceito de trabalho decente como “um trabalho produtivo, adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, igualdade e segurança, que seja capaz de garantir uma vida digna para os trabalhadores e trabalhadoras e suas famílias.” (MUÇOUÇA, 2009, p. 11).

Segundo o relatório da OIT, o conceito de empregos verdes “são as transformações das economias, das empresas, dos ambientes de trabalho e dos mercados laborais rumo a uma economia sustentável, que proporciona um trabalho decente com baixo consumo de carbono” (MUÇOUÇA, 2009, p. 11). Portanto, emprego verde se define como os “postos de trabalho decente em atividades econômicas que contribuem significativamente para reduzir emissões de carbono e/ou para melhorar/conservar a qualidade ambiental” (MUÇOUÇA, 2009, p. 12).

O conceito de trabalho decente engloba oportunidades de trabalho produtivo com remuneração justa, segurança no local de trabalho e proteção social para as famílias, melhores perspectivas de desenvolvimento pessoal e integração social, liberdade para as pessoas expressarem suas preocupações, se organizarem e participarem das decisões que afetam suas vidas, além de igualdade de oportunidades e de tratamento para todas as mulheres e homens. (OIT, 2021)

Os empregos verdes se tornaram um emblema de sustentabilidade na economia e sociedade, capaz de preservar o meio ambiente para as atuais e futuras gerações e garantir mais equidade e inclusão para todas as pessoas e países. Os empregos verdes enfrentam dois desafios na sociedade contemporânea, no século XXI. Os dois desafios são: “evitar as mudanças climáticas perigosas [...] e proteger o meio ambiente natural; e garantir trabalho decente e, portanto, uma perspectiva de bem-estar e dignidade para todos em face do rápido crescimento demográfico mundial” (PNUMA 2008, p. 1).

Os empregos verdes que reduzem o impacto ambiental de empresas e de setores econômicos para níveis que sejam pelo menos sustentáveis. [...] Os empregos verdes podem ser criados em todos os setores e empresas, em áreas urbanas ou rurais, do trabalho manual a qualificado e em todos os países, independentemente do nível de desenvolvimento (OIT, 2021a).

A definição de trabalho decente, conforme o relatório da Organização Internacional do Trabalho (OIT):

O trabalho decente é definido como a promoção de oportunidades para que mulheres e homens possam ter uma atividade decente e produtiva em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade humana. O trabalho decente satisfaz as aspirações das pessoas em suas vidas profissionais – por oportunidades e renda; direitos, participação e reconhecimento; estabilidade familiar e desenvolvimento pessoal; justiça e igualdade de gênero. [...] O trabalho decente é essencial nos esforços voltados à redução da pobreza e é um meio de se alcançar um desenvolvimento sustentável equitativo e inclusivo (OIT *apud* PNUMA 2008, p. 2).

A definição de trabalho “refere-se a dispêndio de energia pelo ser humano, objetivando um resultado útil. [...] Trabalho é a atividade inerente à pessoa humana, compondo o conteúdo físico e psíquico dos integrantes da humanidade” (DELGADO, 2019, p. 333-334). Conseqüentemente, “é o conjunto de atividades produtivas ou criativas, que o homem exerce para atingir determinado fim” (DELGADO, 2019, p. 334). Já a relação de trabalho “refere-se a todas as relações jurídicas caracterizadas por terem sua prestação essencial centrada em uma obrigação de fazer consubstanciada em labor humano” (DELGADO, 2019, p. 334).

O direito do trabalho consolidou-se como uma necessidade dos ordenamentos jurídicos em função das suas finalidades sociais, que o caracterizam como regulamentação jurídica das relações de trabalho que se desenvolvem nos meios econômicos de produção de bens e prestação de serviços (NASCIMENTO; NASCIMENTO, 2018, p. 52).

O direito do trabalho do século XXI tem a finalidade de proteção jurídica do trabalhador e de tentativa da diminuição das desigualdades sociais. Porém, o direito do trabalho está enfrentando novos dilemas, pois que não são essas suas únicas finalidades, existindo também outras. O direito do trabalho deveria denominar-se direito das condições de trabalho, que é um conceito mais amplo no ordenamento jurídico (NASCIMENTO; NASCIMENTO, 2018, p. 54).

No entanto, “os empregos verdes não são sinônimos de empregos dignos. É necessário garantir que proporcionem rendimentos adequados, proteção social e respeito pelos direitos

laborais” (OIT, 2021a). Portanto, conforme a OIT (2021a), “proteger a biodiversidade e os recursos naturais significa também criar emprego, no presente e no futuro”. Hoje, diante da crise mundial do emprego e da economia, a sociedade moderna desenvolve a criação e manutenção de empregos verdes em todo o mundo através de uma gestão ambiental sustentável e de uma economia verde sustentável.

### **3 RESULTADOS E DISCUSSÕES**

#### **3.1 O uso de empregos verdes na promoção da sustentabilidade**

O uso de empregos verdes vinculados à sustentabilidade surgiu devido à crise econômica mundial, que se perpetua desde 2007, atingindo em especial a economia dos países desenvolvidos. O conceito de empregos verdes foi estabelecido pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) em 1999, está vinculado às condições de trabalho, estabelecendo uma relação entre empregos verdes e trabalho decente. Entretanto, a relação entre esses dois conceitos não é igual ao relatório global do Programa Empregos Verde da OIT, divulgado durante a 98ª Reunião da Conferência Internacional do Trabalho, em 2009. Para a OIT, o conceito de empregos verdes resume as transformações das economias, das empresas, dos ambientes de trabalho e dos mercados laborais rumo a uma economia sustentável, que proporciona um trabalho decente com baixo consumo de carbono (OIT, 2009 *apud* LAMB; CARVALHO, 2014, p. 7-8).

A promoção do trabalho decente relacionado ao acesso do emprego verde define o conceito de empregos verdes como “postos de trabalho decente em atividades econômicas que contribuem significativamente para reduzir emissões de carbono e/ou para melhorar ou conservar a qualidade ambiental” (OIT, 2009, p. 10).

O relatório da OIT considera empregos verdes aqueles que reduzem o impacto ambiental de empresas e de setores econômicos. Os empregos verdes contribuem para a preservação ou restauração da qualidade ambiental. O relatório de empregos verdes foi estabelecido pela Organização Nacional do Trabalho com a finalidade de proteção do meio ambiente natural e de garantir o trabalho decente (OIT, 2009, p. 10). A noção de trabalho decente na OIT foi estabelecida na Conferência Internacional do Trabalho (CIT), em Genebra, em 1999.

Atualmente, a finalidade da OIT é promover oportunidades para que homens e mulheres possam conseguir um trabalho decente e produtivo em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade humana. [...] O trabalho decente é o ponto de convergência de quatro objetivos estratégicos: a promoção dos direitos fundamentais no trabalho, o emprego, a proteção social e o diálogo social. Isso deve orientar as decisões da Organização e definir sua tarefa internacional nos próximos anos (OIT, 2015, p. 17).

A OIT estabelece a promoção do trabalho decente como a proteção com o conjunto dos trabalhadores e trabalhadoras e não apenas com aqueles que têm um emprego regular, estável, protegido, no setor formal ou estruturado da economia (AZEVEDO NETO, 2015, p. 22-23). A OIT considera o trabalho decente como um novo direito humano, no mundo do trabalho, pois o trabalho decente e digno protege a dignidade do trabalhador e trabalhadora na relação de trabalho.

A noção de trabalho decente integra as dimensões quantitativa e qualitativa do emprego. Ela propõe não apenas medidas dirigidas à geração de postos de trabalho e ao enfrentamento do desemprego, mas também à superação de formas de trabalho que geram renda insuficiente para que os indivíduos e suas famílias superem a situação de pobreza (OIT, 2015, p. 17).

Desse modo, para a OIT (2015, p. 17), a noção de trabalho decente propõe medidas dirigidas à superação de formas de trabalho que “contribuem à reprodução da desigualdade e de situações de exclusão social”. Também, a noção de trabalho decente está na Declaração da OIT e, no Brasil, no Plano Nacional de Trabalho Decente, de 2010, do Ministério do Trabalho e Emprego: “O trabalho decente é uma condição fundamental para a superação da pobreza, a redução das desigualdades sociais, a garantia da governabilidade democrática e o desenvolvimento sustentável” (BRASIL, 2010, p. 4).

Além disso, o “trabalho decente é definido como o trabalho adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, capaz de garantir uma vida digna” (BRASIL, 2010, p. 4). Já o trabalho digno propõe a noção de adequado, é uma condição fundamental para a proteção da dignidade do trabalhador e trabalhadora. Já “o trabalho indecente, assim compreendido aquele realizado em jornadas exaustivas, inadequadamente remuneradas ou, em última análise, fora do padrão mínimo de tutela ao trabalho digno” (MARTINEZ, 2019, p. 153).

Na Resolução da Assembleia Geral da ONU, de 2005, definiu-se o trabalho decente como um objetivo nacional e internacional, também como ações de política de promoção da igualdade de oportunidades para todos, no mundo do trabalho (BRASIL, 2010, p. 5). Além disso, o Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (ECOSOC) estabeleceu a “criação

de um ambiente no âmbito nacional e internacional que propicie a geração de emprego pleno e produtivo e de trabalho decente para todos, e suas consequências sobre o desenvolvimento sustentável” (BRASIL, 2010, p. 6). O trabalho decente se refere à proteção da dignidade humana, a proteção da dignidade da pessoa do trabalhador e trabalhadora.

### 3.2 A economia verde no acesso ao uso do emprego verde

No Brasil, a importância de obter uma vida digna mediante o acesso ao trabalho surgiu através de atuações e reivindicações de movimentos sociais no final dos anos 70 e início dos anos 80. Esses movimentos sociais destacaram os direitos dos trabalhadores e trabalhadoras e a proteção dos direitos trabalhistas. A reivindicação dos movimentos sociais de uma vida digna a ser obtida mediante o trabalho significava ter um salário justo ou adequado (OIT, 2015, p. 19-20).

O trabalho digno e justo é considerado “um trabalho no qual as relações entre cada trabalhador ou trabalhadora e seus empregadores ou empregadoras estão devidamente regulamentadas por lei, especialmente no que se refere aos direitos fundamentais no trabalho” (MARTÍNEZ, 2005 *apud* OIT, 2015, p. 27).

A Organização Internacional do Trabalho é um órgão das Nações Unidas que procura fomentar a Justiça Social e os direitos humanos e laborais mundialmente reconhecidos. Foi criada em 1919, mediante o Tratado de Versalhes, que deu origem à Sociedade das Nações (MARTINEZ, 2019, p. 145).

Deste modo, a OIT foi criada em 1919 no Tratado de Versalhes e foi baseada na “justiça social, na existência de oportunidades de emprego e no respeito aos direitos no trabalho” (OIT, 2015, p. 21). “A OIT nasceu em 1919, em meio a uma crescente comoção social, e a um movimento operário cada vez mais organizado, [...] que contemplasse as reivindicações dos trabalhadores” e que considerasse a proteção dos direitos no trabalho (RAMOS, 2009 *apud* OIT, 2015, p. 21-22).

Conforme o Relatório da OIT (2015, p. 31), a crise mundial do emprego se expressava não apenas no contingente de pessoas desempregadas no mundo, mas também na grande porcentagem delas, pois, apesar de estar ocupada, auferia rendimentos insuficientes para superar a situação de pobreza ou extrema pobreza. O processo de globalização causa a crise global de emprego, diante disso, a Agenda Global de Trabalho Decente estabeleceu três pressupostos:



a) O primeiro é que o trabalho é a via fundamental para a superação da pobreza, das desigualdades e da exclusão social. [...] b) O segundo é que o trabalho é uma das formas mais diretas pelas quais o desenvolvimento pode favorecer as pessoas. [...] Além disso, o trabalho decente é um mecanismo que estimula a produtividade das empresas e o dinamismo da economia e, portanto, o desenvolvimento econômico e social. [...] c) E o terceiro é que o trabalho é a via fundamental de inclusão social, condição básica para uma vida digna (OIT, 2015, p. 35).

Os problemas do meio ambiente e da sociedade estão ligados. O crescimento econômico, a criação de emprego e a sustentabilidade dependem dos recursos e dos sistemas naturais. A economia ecologicamente sustentável e a sustentabilidade apresentam a criação de emprego digno e decente e de melhoria da inclusão social. Conseqüentemente, a economia ecologicamente sustentável e a sustentabilidade apresentam a redução da pobreza e das desigualdades sociais (BRASIL, 2010).

A crise social e econômica está ligada à destruição criativa da Terra. No início, a atividade humana era, de modo geral, uma dominação humana sobre a natureza. No desenvolvimento de práticas humanas em relação ao mundo físico e biológico, pois os processos evolutivos que transformam a segunda natureza não estão totalmente sob o controle do capital e do Estado, nem da sociedade (HARVEY, 2011, p. 152).

O chamado ambiente natural é objeto de transformação pela atividade humana. [...] A longa história de destruição criativa sobre a terra produziu o que às vezes chamado de segunda natureza, a natureza remodelada pela ação humana. Há muito pouco, ou quase nada, da primeira natureza. [...] Nos últimos três séculos, marcados pela ascensão do capitalismo, a taxa de propagação e destruição criativa sobre a Terra tem aumentado enormemente. (HARVEY, 2011, p. 151).

Segundo explica Harvey (2011, p. 149), sobre a crise do capitalismo ou capital e ambiental ou meio ambiente natural: o que deveria ser um presente gratuito da natureza (incluindo presentes gratuitos da segunda natureza), criada por milênios de atividade humana no refazer da Terra assume um caráter de obstáculo para as formas produtivas da atividade capitalista.

O capitalismo, como qualquer outro modo de produção, conta com os processos evolutivos da natureza, pois “a destruição e a degradação da Terra faz tão pouco sentido no longo prazo quanto à destruição das forças coletivas de trabalho, pois ambas estão na base da produção de toda riqueza”. (HARVEY, 2013, p. 335).

Desse modo, os recursos naturais integram um contexto tecnológico, social e cultural, de modo que toda escassez na natureza pode ser mitigada por mudanças tecnológicas, sociais e culturais. Conforme explica Harvey (2013), o capital analisa o modo de produção capitalista

do ponto de vista da produção, não do mercado nem do comércio global, mas exclusivamente da produção.

Segundo o Relatório do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), a economia verde é uma “alternativa ao modelo econômico dominante atualmente, o qual exacerba as desigualdades, incentiva o desperdício, desencadeia escassez de recursos e gera ameaças ao meio ambiente e à saúde humana” (PNUMA, 2021, s. p.). A economia verde defende a utilização de energias renováveis, a proteção de recursos naturais e o padrão de desenvolvimento econômico sustentável.

A economia verde percebe um enfoque voltado aos aspectos ambientais e a alguns de melhoria de nível de vida e diminuição da pobreza, mas, sobretudo, a implantação de uma matriz de desenvolvimento econômico com baixa emissão de carbono, como compromisso de contribuir para a mitigação das mudanças climáticas globais (RIBEIRO; TAYRA, 2012, p. 147).

Desse modo, “a economia verde criaria empregos e progresso econômico, ao mesmo tempo em que evitaria consideráveis riscos adversos, como os efeitos das mudanças climáticas e maior escassez de água e perda de serviços ecossistêmicos” no planeta Terra (RIBEIRO; TAYRA, 2012, p. 149). Desse modo, “a ideia de economia verde tenta demonstrar que é possível resolver os problemas da crise ambiental do planeta Terra sem necessariamente alterar a estrutura do sistema” do ambiente natural e do sistema da economia (RIBEIRO; TAYRA, 2012, p. 157). Portanto, a economia verde e a mudança para uma economia de baixo carbono trarão benefícios ao mundo do trabalho, evitariam os riscos e impactos ambientais e resolveriam o problema da crise econômica, ambiental e do trabalho, no âmbito mundial.

#### **4 CONCLUSÃO**

Atualmente, a sociedade moderna incide por uma crise ambiental, econômica e social, no âmbito mundial. Diante dessa perspectiva, a pesquisa do artigo demonstrou que os empregos verdes são processos de acesso à sustentabilidade e ao desenvolvimento sustentável, nas relações de trabalho.

Também, a pesquisa evidenciou a relação entre o emprego verde e o trabalho decente e definiu o conceito de empregos verdes como postos de trabalho que contribuem substancialmente para a preservação ou restauração da qualidade ambiental.

Nesta expectativa, a investigação comprovou que o uso e o acesso de empregos verdes requerem a promoção da sustentabilidade. Ainda, considerou a vinculação do desenvolvimento sustentável e da sustentabilidade através da geração de empregos verdes, como uma forma eficaz de se construir uma nova economia verde sustentável.

Portanto, diante dessa expectativa, o estudo concluiu que a economia verde é o acesso à promoção de emprego verde, como a vinculação entre os empregos verdes e a sustentabilidade como uma nova forma de proteção do meio ambiente, do ambiente do trabalho e da pessoa do trabalhador ou trabalhadora.

## REFERÊNCIAS

AZEVEDO NETO, P. T. **O trabalho decente como um direito humano**. São Paulo: LTr, 2015.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Plano Nacional de Trabalho Decente. **Gerar trabalho decente para combater a pobreza e as desigualdades sociais**. Brasília, 2010. Disponível em: [https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasil/documents/publication/wcms\\_226249.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasil/documents/publication/wcms_226249.pdf). Acesso em: 9 de set. 2021.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 18. ed. São Paulo: LTr, 2019.

HARVEY, D. **O enigma do capital e as crises do capitalismo**. Tradução de João Alexandre Peschanski. São Paulo: Boitempo, 2011.

HARVEY, D. **Para entender o capital**. Tradução de Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.

LAMB, N. V. W; CARVALHO, S. A. **Sustentabilidade e empregos verdes**: novas formas para o futuro do meio ambiente e do ambiente do trabalho. *In*: XI SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DEMANDAS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA. Santa Cruz do Sul, UNISC, p. 1-17, 2014. Disponível em: <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/view/11708/1572>.

MARTINEZ, L. **Curso de Direito do Trabalho**: relações individuais, sindicais e coletivas do trabalho. 10. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

MUÇOUÇA, P. S. **Empregos Verdes no Brasil**: quantos são, onde estão e como evoluirão nos próximos anos. Brasil: Organização Internacional do Trabalho; OIT, 2009. Disponível em: [https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasil/documents/publication/wcms\\_229625.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasil/documents/publication/wcms_229625.pdf).

NASCIMENTO, A M; NASCIMENTO, S. M. **Iniciação ao Direito do Trabalho**. 41. ed. São Paulo: LTr, 2018.

OIT. ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. 2021. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasil/lang--en/index.htm>.

OIT. ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. 2021a. **Empregos Verdes**. Disponível em: [https://www.ilo.org/lisbon/temas/WCMS\\_650825/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/lisbon/temas/WCMS_650825/lang--pt/index.htm).

OIT. ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Empregos verdes: rumo ao trabalho decente em um mundo sustentável, com baixas emissões de carbono**. Nairobi, Kenya: OIT, 2008.

OIT. ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Empregos verdes no Brasil: quantos são, onde estão e como evoluirão nos próximos anos**. Brasília: OIT, 2009.

OIT. ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Uma década de promoção do trabalho decente no Brasil: uma estratégia de ação baseada no diálogo social**. Genebra; Brasília: OIT, 2015. Disponível em: [https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/--ro-lima/---ilo-brasil/documents/publication/wcms\\_467352.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/--ro-lima/---ilo-brasil/documents/publication/wcms_467352.pdf).

PASOLD, C. L. **Metodologia da Pesquisa Jurídica: teoria e prática**. 12. ed. rev. São Paulo: Conceito Editorial, 2011.

PNUMA. Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente. **Empregos verdes: trabalho decente em um mundo sustentável e com baixas emissões de carbono**. Nairobi; Kenya: United Nations Environment Programme. 2008. Disponível em: <http://bibliotecadigital.puc-campinas.edu.br/services/e-books/Empregos%20verdes.pdf>.

PNUMA. Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente. **Sobre a economia verde**. United Nations Environment Programme. 2021. Disponível em: <https://www.unep.org/pt-br/explore-topics/green-economy/about-economia-verde>.

RIBEIRO, W. C. (Org.). **Governança da ordem ambiental internacional e inclusão social**. São Paulo: Annablume; Procam; IEE, 2012.

RIBEIRO, H; TAYRA, F. Economia verde, inclusão social e saúde. *In*: RIBEIRO, Wagner Costa (Org.). **Governança da ordem ambiental internacional e inclusão social**. São Paulo: Annablume; Procam; IEE, 2012, p. 145-163.

**Como Referenciar este Artigo, conforme ABNT:**

CARVALHO, S. A; TONIAL; M. A. D. C. Empregos Verdes: Promoção da Sustentabilidade nas Relações de Trabalho. **Rev. FSA**, Teresina, v. 20, n. 4, art. 7, p. 133-145, abr. 2023.

<b>Contribuição dos Autores</b>	<b>S. A. Carvalho</b>	<b>M. A. D. C. Tonial</b>
1) concepção e planejamento.	X	X
2) análise e interpretação dos dados.	X	X
3) elaboração do rascunho ou na revisão crítica do conteúdo.	X	X
4) participação na aprovação da versão final do manuscrito.	X	X